

**INSTROMENTO
DE CUMPRIMENTO PASSADO EM
PUBLICA FORMA A
REQUERIMENTO DO
PROVEDOR
E MAIS OFISIAIS DE MEZA
DAIRMANDADE
DOSSANTISSIMO SACRAMENTO,
DA FREGUEZIA E MATRIS
DE N. S. DOPILAR
DESTA VILA DE
S. JOÃO DEL-REI**

Saibam quanto este publico Instrumento dado e passado em publica forma pro bem do officio de mim Tabalião, e autoridade de Justiça, ou judicial virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus christo de mil settecentos, e sesenta, e cinco - aos vinte dias do mes de Agosto do ditto anno nesta Villa de Sam João de El Rey, Minnas, e comarca do Rio das mortes, em o Escriptorio de mim Tabalião ao diante nomeado ahy apareceo presente Alexandre Barrozo Pereira Procurador da Irmandade do Santissimo Sacramento da Freguezia, e Matris desta dita Vila, e por elle me foi ditto, e requerido, lhe desse, e passasse em publica forma o theor do Cumpromisso da mesma Irmandade, que me apresentou; o qual com effeito, se lhe deu, e passou, cujo theor de verbo ad verbum hé o seguinte / Termo de declaração = Este Livro se intitula, Cumpromisso da Irmandade do Santissimo Sacramento da Freguezia de Nossa Senhora do Pillar da Villa de Sam João de El Rey do Rio das mortes, erétta com authoridade e consentimento do Illustrissimo Senhor Bispo Dom Francisco de Sam Jeronimo = vai todo por mim rubricado em cada folha com a minha rubrica // Batalha // e contem de quatro thé folhas vinte e seis, vinte e dous capitulos, e a folhas vinte e sette tem huma petição com despacho do dito Illustrissimo Senhor Bispo, e a folhas vinte e sette versso hum traslado authenticico da Provisão da ereção desta ditta Irmandade, passada a requerimento dos Freguezes desta Igreja, e Matris de Sam Joam de El Rey aos oito de Fevereiro de mil settecentos e onze e a folhas vinte e oito, e versso, hum despacho, e huma Provisão de confirmação de cumprimento passada em vinte de Março de mil settecentos, e dezassete, e para constar de tudo fiz esta declaração; e a folhas trinta, e seis vai o encerramento; Villa de Sam Joam de El Rey trinta de Março de mil settecentos e trinta, Manoel Freire Batalha, Vizitador // Termo do principio do Cumpromisso // Nos o Juis, e Escrivam, e mais Irmãos mordomos que este anno presente servimos a confraria do Santissimo Sacramento da Igreja Parochial de Nossa Senhora do Pillar da Villa de Sam Joam de El Rey do Rio das mortes desejando que esta Santa Irmandade se aumente no serviço de Deos e tenha seos Estatutos, pellos quaes se governe, e saiba cada hum dos Irmaons a obrigação que lhes compete para assim se sirva a Nosso Senhor que veneramos no devinissimo Sacramento do Altar, e lhe tributemos o maior culto, e veneração que poder ser, e com nossas devottas a sistencias, e demonstrações, se edefiquem os mais christãos, vendo que quanto cabe em nossa capacidade sabemos venerar o Soberano, e Altissimo misterio do Santissimo Sacramento em que confessamos estar verdadeira, e realmente o corpo de Nosso Senhor Jezus Christo, nosso Redemptor, ordemnamos os estatutos seguintes, com licença que alcançamos primeiro de Sua Illustrissima, o Senhor Dom Francisco de Sam Jeronimo Bispo do Rio de Janeiro, e sua Diocesi // o Provedor Miguel Fernandes Serra = o Escrivam Andre do Valle Ribeiro = o Tezoureiro Pedro da Silva Chaves = como Procurador Fellipe da Costa = o Irmão de Meza Mathias Gonsalves Moinhos = Manoel da Silva Vieira de Miranda = Irmão de Meza Manoel Gonsalves Moinhos = Custodio Pereira = Irmão de Meza João Vicente da Neiva = Irmão de Meza Pedro da Silva.

Cap. I

Haverá nesta Santa Irmandade hu~ Provedor que será elleito por vottos de todos os Irmãos na forma que ao diante se dirá: haverá tambem hu~ Escrivão, hu~ Procurador, e hu~ Tezoureiro, e alem destas quatro pessoas haverá aquelle numero de Irmaos que quizere~ servir por sua vontade, obrigandose a guardar as obrigações que lhe são impostas como se dirá em seu lugar.

Cap. II

Nas Vesperas da festa do Corpo de Deos a que ha de assistir toda a Irmandade, depois de acabada se recolhera o Provedor Escrivão, Procurador, e o Tezoureiro para a sachristia, aonde tem a sua fabrica, e ahy serão chamados todos os Irmãos, que hirão de

hum em hum, e o Provedor que estiver servindo terá feito com o seu Escrivão hum rol em que estejam escriptos os nomes de tres sugeitos que entenderem em sua conciencia devem ser propostos para Provedor, e da mesma sorte haverão outros tres propostos para servirem de Escrivão, e assim será para o officio de Tezoureiro, e Procurador, e em segredo hirá o Provedor proguntando acada hum dos Irmãos qual dos tres sugeitos propostos ellegem para Provedor, e qual para Escrivam, Tezoureiro, e Procurador, e o ditto Escrivam hirá tomando os vottos de cada hum em segredo, e aquelle Irmão dos tres propostos que levar mais votto, esse será o Provedor: e assim será o Escrivam, Procurador, e Tezoureiro, e sendo cazo que os vottos se empatem, o Provedor será o que discida, e desempate, porquanto será e se ha de presumir fará o que for mais conveniente a Irmandade.

Cap. III

A pessoa que ouver de ser Provedor desta Irmandade, seja sempre Irmão della, e de nenhuma maneira se proderá elleger pessoa de fora da freguezia, para que assim se aumente mais o fervor dos Irmãos, vendo que do corpo da mesma Irmandade se ellege a pessoa que ha de servir de Provedor, e havendo algum Irmão que por seu zello e devoção se offressa a servir de Provedor com esmola grandioza, e avantajada, neste cazo parecendo ao Provedor que hé assim conveniente, e que recebe a Irmandade algum aumento, poderá dar-se-lhe a dita occupação de Provedor.

Cap. IIII

O officio de Provedor he o de maior importancia, pezo, e consideração que há nesta Irmandade, porque a elle pertence o procurar com todo o cuidado que os Irmãos não faltem a sua obrigação, persuadindo-os a que assistão todos os com muita deligência ao serviço do Senhor em primeiro Lugar, de que não poderão escuzarse, senão aquelles que tiverem legitimo impedimento; e tambem deve o ditto Provedor por todo o seu cuidado no aumento da Irmandade procurando zellozamente todos os seos bens, assistindo as demandas que forem necessarias sobre a cobrança do que se estiver devendo, e fazendo dar todo o bom tratamento aos moveis, e ornamentos della, e evitando os emprestimos que se fazem, e não consentindo que couza alguma da Fabrica saya da caza sem ordem sua expressa, salvo quãdo for alguma precisa necessidade, que lhe pareça ser maior serviço a Deos fazer o tal emprestimo.

Cap. V

Não he de menos conta o officio de Escrivão desta Irmandade; porque a elle pertence o cuidado dos Livros, e tratar da boa ordem delles fazendo os assentos da despeza, e Receita tendo-os em forma que se lhe louve sempre o seu zello, e deligencia, e quando o Provedor da Irmandade não puder assistir por algum impedimento na sua occupação, o Escrivam hé o que deve suprir o seu lugar, prezidindo na Irmandade, e tendo todo o cuidado no aumento della.

Cap. VI

O officio de Procurador hé procurar, e zellar o aumento, e conservação desta Irmandade, e todas as couzas que a ella pertencerem, assistindo a tudo, e vendo que os Irmãos não faltem as obrigações que lhe forem impostas pello Provedor em Meza, e que paguem suas esmolas, na forma deste cumprimento, e os que assim o não fizerem recuzalos-há em Meza, e se ouverem pleitos assistirá a elles, e dará parte em Meza do que obrar, e do que nisso despender para se lhe pagar: ajudará ao trabalho da Igreja nas armações para os dias festivos, e nos mais serviços, para ornato, e veneração do Santissimo Sacramento; e terá cuidado que a alampada do Senhor esteja sempre aseza, e bem preparada a custa da Irmandade.

Cap. VII

De muita consideração hé o officio de Tezoureiro na Irmandade, porque d'elle depende toda a conservação dos bens della, em rezão de que há de ter em seu poder toda a fabrica da ditta Irmandade, das esmollas, e despezas de tudo o que for necessario; e assim hé mui conveniente que seja pessoa de que se possa fazer toda a confiança, e de conhecido zello para aumento da Irmandade, e serviço de Deos Nosso Senhor.

Cap. VIII

Nesta Irmandade haverá aquelle numero de Irmãos, assim seculares, como Ecleziasticos, que por sua devoção quizerem servir, sem determinar numero certo de pessoas, senão os mais que puderem haver; quando fallecer algum dos dittos Irmãos será acompanhado a sepultura com toda a Irmandade incorporada, o qual acompanhamento se fará tão bem nos enterros das mulheres, e filhos dos dittos Irmãos, e nam tendo outra Irmandade será esta obrigada a carregalos a sepultura; e emcomendamos muito a nosso Irmãos não faltem a esta obra de charidade, que é de grande serviço de Ds. E quando se assentar o Irmão que for admitido pello Provedor, e Escrivam assignará termo em hum livro delles, em que se obrigue a guardar os capitulos deste cumprimento, sobre as pennas nelle declaradas, e se forem mais Irmãos poderão assignar juntos.

Cap. IX

O Provedor dará de esmolla em cada hum anno para esta Santa Irmandade cento, e vinte oitavas digo cento e vinte e oito oitavas de ouro, que hé só a obrigação que se se lhe impoem, em rezão de que deve ser a sua esmolla avantajada, a dos mais Irmãos; quando por sua devoção, e zello queira dar maior esmolla, maior serviço fará a Nosso Senhor, pois este dispendio hé aplicado para o seu culto, e veneração, e sucedendo que o Provedor que estiver servindo queira ficar segundo anno com a mesma occupação, o não poderá fazer, salvo dando huá esmolla tão avantajada, que pareça aos mais Irmãos ser aumento para a Irmandade, e em outra forma não ficará segundo anno pro Provedor; o Escrivão dará sesenta e quatro oitavas de ouro de Esmolla, ou que mais lhe parecer conforme a sua devoção. Os Irmãos darão cada hum tres oitavas de ouro cada anno: de suas mezadas e entradas, duas oitavas. O Procurador pagará o que quizer pello trabalho que tem. Os Irmãos de Meza pagarão dezaseis oitavas. O Tezoureiro pagará trinta e duas oitavas. O Escrivão como acima fica ditto.

Cap. X

Fallescendo algum Irmão desta Irmandade, ou sua mulher ou filhos antes de tomar estado, ou o Padre Capellão que são somente as pessoas a que a Irmandade de hir acompanhar incorporada darsehá recado, ao Tezoureiro para que prepare a Crus, e avize ao Andador para que vá dar recado ao Provedor, e mais Irmãos, o que se fará tangendo a campainha pella freguezia com sua oppa vermelha, chapeo na cabeça p^a que se ajuntem os Irmãos na Igreja de Nossa Senhora; e também será avizado o Rd^o Capellão para todos incorporados sahirem acompanhar o corpo de defunto; e o Provedor levará sua vara na mão, e em sua falta o Escrivão: e o Tezoureiro, e o Procurador assim farão os Irmãos suas allas, muito compostas, e depois de enterrado, o defunto, se recolherá na mesma forma para a ditta Igreja de Nossa Senhora.

Cap. XI

Haverá nesta Irmandade hum Capellão, o qual será elleito a vontade do Provedor e dos mais officiaes somente, e sempre fará escolha daquelle sacerdote que mais pontualmente possa dizer as capellas de missas que lhe forem emcarregadas que hé huá capella cada anno as quintas feiras, que será pellos Irmãos vivos, e defuntos na mesma Igreja do Senhor; e pello Irmãos que falescer mandará a Meza dizer dés missas; e terão também os Irmãos covas, para sy, e suas mulheres, e filhos sendo cazados; será obrigada a Irmandade a fazer hum officio cada anno pellos Irmaos defuntos depois da festa do Corpus christe: Será também obrigada a mesma Irmandade a ter um esquife

para se enterrarem os Irmãos, e havendo quem se queira emterrar no ditto esquife, não sendo Irmam dará de esmolla quatro oitavas de ouro para a Irmandade e pella Crus da Irmandade pagará huma oitava de ouro, não sendo Irmam.

Cap. XII

Tanto que o Capellão for elleito na forma sobreditta será chamado a Meza aonde asignará hum termo feito pello Escrivam, em que se obrigue a dizer as missas da sua capella no dia da Sommana que for asignalado, ou elle quizer escolher, e de nam faltar aos enterros, e acompanhamentos todas as vezes que a Irmandade sahir fora, e a ditta capella comessará a correr no dia em que asim asignar o ditto termo por diante, e no fim do anno se lhe pagará sua esmolla de que asignará outro termo como recebeo, e hum, e outro termo será asignado pello Provedor, fazendosse declaração que faltando a sua obrigação poderá ser advertido pello Provedor para assistir com mais cuidado ou poder expulsar por sua negligencia alem da pena do Cap. 1º.

Cap. XIII

O Provedor, e Escrivam, Procurador, e Tezoureiro ellegerão no principio da Quaresma quatro Irmaos para cada somana della assistirem com suas oppas na ditta Igreja de Nossa Senhora, para quando se der a comunhão estar cada um com sua tocha aceza do que se fará huma pauta para qua saibão os Irmaos a somana que lhes toca assistir, e todos serão obrigados a achar-se na mesma Igreja com suas oppas no dia de quinta feira pella manhan a grande solenidade do Santissimo Sacramento, no tal dia, e na Somana Santa se fara pauta dos Irmãos que hão de assistir naquelles dias ao Santo Sepulcro; e da mesma maneira acudirão todos com suas oppas na menham da Ressurreição, para acompanharem a procissão; e porque estas obirgações são tão precisas, o Irmam que faltar sem cauza justa será admoestado pello Provedor perante o Escrivam, Tezoureiro, e Procurador, de que se fará temo primeira, e segunda vez; e continuando o Irmão em sua negligencia, será expulso da Irmandade; e pella primeira, e segunda será condenado em duas oitavas de ouro para a fabrica da Santa Irmandade.

Cap. XIII

Se algum dos Irmãos desta Irmandade depois de ter servido cahir em pobreza que nescite de esmolla não se lhe poderá pedir couza alguma do que se costuma dar na Irmandade, antes se estiver muito doente, se proporá em Meza pello Provedor, Escrivam, e mais Irmãos, para se lhe dar hua esmolla conforme as posses da Irmandade, e necessidade do emfermo.

Cap. XV

Todas as vezes que a Irmandade ouver de sahir fora será obrigado o Tezoureiro a hir a Igreja do Senhor a Sachristia, e a caza da Fabrica a preparar tudo o que for necessario e mandará ao Andador que vá tanger a campainha; e este mesmo cuidado, e deligencia, terá todas as vezes que o Senhor sahir fora a algum emfermo, e o Procurador terá sempre particular cuidado de ver a alampada todas as vezes, noutes e manhans, provendo-a de maneira que se sempre esteja aseza diante do Santissimo Sacramento.

Cap. XVI

Em falta do Provedor fará o Escrivam as suas vezes, como acima fica ditto, e assim ha de aplicar todo o cuidado em não faltar em acompanhar o Senhor quando sahir fora aos emfermos, ordenando, e dispondo a Irmandade, de tal maneira, que vá o Senhor acompanhado com descencia necessaria; e tambem assistirá pontualmente as obras que fizer na Somana Santa, e na festa de Corpo de Deos, ajudando em tudo ao Procurador, e Tezoureiro, que se aperfeiçoe o que se fizer com grandeza possivel.

Cap. XVII

Conciste todo o bem da Irmandade na deligencia do Escrivam Procurador, e Tezoureiro, e principalmente ao Provedor a quem compete emendar todos os erros, e faltas de todos

comque cada hum acuda as suas obrigações ; e assistindo a o Provedor na Villa se achará presente na Igreja do Senhor no dia de Corpo de Deos; na Somana Santa; e na manhã da Resurreição, procurando com todo o fervor que não haja falta alguma na Irmandade, e emquanto nam for tempo de cobrar as esmollas dos Irmãos recorrerá o Tezoureiro ao dº Provedor para por sua ordem se despender o que for conveniente.

Cap. XVIII

Os Irmãos desta Irmandade terão todo o cuidado, e deligencia em pagar suas esmollas, pois são para ornatto e descencia de tão Alto Senhor, entendendo que toda a despeza que fizerem se lhe deve; pois, hé o que dá todos os bens; e o Irmão que deixar passar dous annos continuos sem pagar a sua esmolla, tendo posses para isso, será demandado, e obrigado por ella, e quando permita ser segunda vez levado a Juizo, será riscado e expulso da Irmandade.

Cap. XVIII

Serão obrigados o Provedor, e Escrivam, Procurador, e Thezoureiro acharem-se na Sachristia desta Irmandade todos os terceiros Domingos do Mez de todo o anno, para rever, e adevirtir todas as couzas que forem necessarias, e convenientes a Irmandade, e verem as contas della, para evitarem os descuidos que podem haver em cada hum dos Officiaes que servem.

Cap. XX

Nas elleições que fizerem haverá cuidado de que o Escrivam seja benemerito, assim no zello, como na intelligencia das contas para que tenha os Livros em boa ordem, e evitar descuidos, que muitas vezes sucedem em prejuizo da Irmandade, e tambem de alguns Irmãos.

Cap. XXI

Tudo quanto se cobrar pertencente a esta Irmandade se entregará ao Thezoureiro, e o Escrivam lhe fará carga de tudo na conta da sua receita, e tudo o que o Thezoureiro dispender será por ordem do Provedor, e meza, elle será abonado pello Escrivam na conta de sua despeza, e sendo couza miúda que o ditto Thezoureiro dispenda, o Procurador, darão parte ao Escrivam para que lha abone na conta da sua despeza para evitar embaraços que podem succeder.

Cap. XXII

As viúvas dos Irmãos defuntos não tomando outro estado, e seos filhos menores de catorze annos lograrão os mesmo privilegios que gozão em vida seus maridos, e Pais; sem q~ para isso sejam obrigados a concorrer ocm esmolla alguma; e nesta forma damos por feito este cumprimento, e seos estatutos, e sendo em algum tempo necessario acrescentar algum estatuto, se poderá fazer, como for mais conveniente, e melhor para o serviço de Deos e gloria sua.

Seguem as petições

Petiçam = Ilmº Sor.

Dizem o Provedor da Irmandade do Santissimo Sacramento Miguel Fernandes Serra, e mais Irmãos de Meza da ditta Irmandade da Villa de San Joam de El Rey do Rio das mortes, freguezia de Nossa Senhora do Pillar, fundada com authoridade de Vossa Illustrissima, em adjunto o Reverendo Vigario da ditta Freguezia o Padre Miguel de Almeida, de Manoel de Almeida, que a ditta Irmandade tem feito o cumprimento junto para por elle se reger, por rezão de só estar servindo unifformemente, porem sem a verdadeira forma, que para a terem hão feito o cumprimento; pello que = Pedem a Vossa Illustrissima lhes faça merce attendendo o referido nelle, mandar passar a Provizão de confirmação, para que assim saibam o que se deve observar, e receberão merce = Despacho = Como os suplicantes não ajuntão a nossa Provizão, porque foi erecta, o

Padre Escrivam da Camara, veja o registo, e estando passada a Provisão, passe o traslado que tornará junto para deferirmos a esta petição = Bispo = Certifico eu o Licenciado Manoel Alvares de Oliveira Secretario, e Escrivam da Camara deste Bispado que vendo o Livro do registo della a folhas setenta, e oito, está a Provisão do theor e forma seguinte § Dom Francisco de Sam Jeronimo por merce de Deos e da Santa Sé Apostolica Bispo desta Cidade do Rio de Janeiro, e sua Dioceze do Conselho de Sua Magestade que Deos guarde etc. Por quanto os Freguezes da Igreja Matris de Nossa Senhora do Pillar da Villa de Sam Joam de El Rey do Rio das mortes no inviarão a dizer por sua petição dezejavam instituir a Irmandade do Santissimo Sacramento na ditta Matris, como tinham todas as Parochias, e era necessario para se acudir aos infermos, pedindo-nos em concluzão lhes desemos licença para crearem a ditta Irmandade, e receberão merce. E vista por nós a ditta petiçam, e quanto por direito, e constituições, o Breve Pontificio esta recomendada aos ordinarios crearem Irmandade do Santissimo nas Parochias, puzemos na ditta petição o despacho seguinte = Concedemos Licença damos nosso concensso, e intrepomos nossa authoridade para se erigir esta Irmandade do Santissimo na ditta Igreja da Senhora do Pillar = Francisco Bispo = Em virtude do qual despacho passou esta nossa Provisão pella qual concedemos licença, damos authoridade, e consentimento para os Freguezes da Igreja Matris de Nossa Senhora do Pillar erigirem a Irmandade do Santissimo na ditta Igreja, e para melhor governo da Irmandade farão seu Cumpromisso, que nos será apresentado para o examinarmos, e confirmarmos Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro, sub nosso signal e Sello, aos oito de Fevereiro de mil settecentos, e onze annos, e eu o Padre Salvador Franco Rainho Escrivam da Camara Ecclesiastica a fiz escrever, e subscreví = Francisco Bispo do Rio de Janeiro = A chancellaria, e Sello cinco patacas = Registada a folhas setenta e oito = Raynho = Provisam porque Vossa Illustrissima he servido conceder Licença para os Freguezes da Igreja Matris de Nossa Senhora do Pillar da Villa de Sam João de El Rey erigirem a Irmandade do Santissimo Sacramento na ditta Igreja na forma referida = Para Vossa Illustrissima ver = E não se continha mais na ditta Provisam, que bem e fielmente trasladey e a ella me reporto em fé do que me asigney de meu sinal costumado, e eu Licenciado Manoel Alvares de Oliveira Secretario e Escrivam da Camera Episcopal a escrevy = Manoel Alvares de Oliveira = § Despacho = Deferindo a petição do Provedor; officiaes e Irmãos desta Irmandade do Santissimo, passe Provisão de Confirmação, e aprovação que damos aos vinte e dous Capitulos deste Cumpromisso, com a declaração e prohibição que nam poderão acrescentar couza alguma que seja contra a jurisdição ordinaria, nem contra o direito da Igreja, e Parocho; e porquanto não se individua o numero das covas para se sepultarem, concedemos duas covas na Capella mór para os Irmãos que tiverem sido Officiaes, e tres no corpo da Igreja para os mais Irmãos, por quanto, o rendimento das covas está aplicado para a fabrica das Igrejas, assim das roupas da Sachristia, como outros reparos que a cada passo, e a cada dia se necessita; Bispo.

Provizam de confirmação

Dom Francisco de Sam Jeronimo por merce de Deos e da Santa Sé Apostolica Bispo desta Cidade do Rio de Janeiro e sua Diocezi do Conselho de Sua Magestade que Deos gaurde etc. Aos que a presente nossa Provisão virem saude e paz para sempre em Jezus christo Nosso Senhor Fazemos saber que por sua petição nos inuiu a dizer o Provedor da Irmandade do Santissimo Sacramento Miguel Fernandes Serra, e mais Irmãos da Meza da ditta Irmandade da Villa de Sam Joam de El Rey do Rio das mortes frguezia de Nossa Senhora do Pilar, fundada com authoridade nossa, em adjunto o Reverendo Vigario o Padre Manoel de Almeida que a ditta Irmandade tem feito o seu cumpromisso que nos apresentavão por rezão de não terem feito athé o presente, e se governarem uniformemente. E porque o tinham feito, pro fim de sua petiçam nos pedião lhes fizessemos merce mandar passar Provisão de confirmação, e aprovação: E vista por nós

a ditto sua petição, e cumprimento. E deferindo a petição do Provedor, Officiaes, e Irmãos da ditto Irmandade do Santissimo: Havemos por bem de lhe passar Provisão que hé a presente, pella qual lhe aprovamos, e confirmamos os vinte, e dous capitulos deste Cumpromisso, com a declaração e prohibição que não poderão acrescentar couza que seja contra a jurisdição ordinaria, nem contra o direito da Igreja e Parocho; e Porquanto se não individua o numero das covas para se sepultarem Concedemos duas covas na capella mór para os Irmãos que forem e tiverem sido Provedores, e outras duas no Cruzeiro para os Irmãos que tiverem sido Officiaes, e tres no corpo da Igreja para os mais Irmãos, porquanto o rendimento das covas está aplicado para a fabrica da Igreja, e roupa da sachristia, e outro reparos que a cada passo e cada dia succede. Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro sob nosso Signal e Sello aos vinte de Março de mil settecentos e dezassete annos; e eu o Licenciado Manoel Alvares de Oliveira Escrivam da Camera Ecclesiastica a escrevy = Francisco Bispo do Rio de Janeiro = A chancelaria, e Sello tres oitavas // Oliveira. Provisam por que Vossa Illustrissima hé servido de aprovar e confirmar os vinte e dous capitulos deste cumprimento do Santissimo da Igreja Matris da Villa de Sam João de El Rey. Para Vossa Illustrissima ver § Ficam registadas a petição e Provisoes a folhas vinte e sette, e vinte e oito verso no Livro de registo desta. Vizita de folhas duas athé cinco Villa de Sam Joam de El Rey de Abril dezassete de mil setecentos e trinta. // Figueiredo § Vista em Vizita, registe-se esta Provisão digo petição com o sedu despacho. Provisões de ereção da Irmandade, e de confirmação do Cumpromisso folhas vinte e oito, e verso, assim nos Livros da mesma vizita. Como nos do Cartorio da Vigararia da Vara para constar a todo o tempo Villa de Sam João de El Rey trinta de Março de mil settecentos e trinta // Batalha § Registo da petição e despachos e Provisão das folhas cento e trinta em thé folhas cento e trinta e duas nos Livro de registols do Cartorio desta comarca Villa de Sam Joam de El Rey quinze de Mayo de mil settecentos, e trinta annos. Carvalho. ~ ~ Provizam para fazerem a Igreja = O Licenciado Gaspar Ribeiro Pereira Thezoureiro mor Dignidade na Sé Cathedral desta cidade do Sam Sebastião do Rio de Janeiro, nella e em todo o seu Bispado Provizor e Juiz das Justificações de genere pellos Illustrissimos Senhores do Cabido Sede Episcopal vacante etc. Aos que a presente minha Provisão virem saude e paz para sempre e em Jezus christo Nosso Senhor que de todos hé verdadeiro remedio, e salvação. Faço saber que pro sua petiçam me inviarão a dizer o Provedor, e mais Irmãos da confraria do Santissimo Sacramento da Matris da Villa de Sam João de El Rey minnas do Rio das mortes, que elles suplicantes concorrem com hua graça esmolla para eregir hua nova Matris, obrigados, nam só do risco em que se acha a Igreja velha mas para poderse remediar com promptição a necessidade que padecem os moradores da dita Villa, e seu termo na falta de Sacratio em que esteja o Santissimo Sacramento para se administrar por viatico aos emfermos, o que seria impossivel não havendo Igreja nova que esteja dentro do corpo da Villa, e não tão fora como a antiga, como tudo hé notorio, e porque lhes hé necessario Licença para poderem erigir a ditto Igreja nova demolindo-se a antiga, para tambem poderem uzar de alguns dos seos matriaes em ajuda da ditto obra concedendo-se a ditto graça costumada de que o Provedor, officiaes, e Irmãos da Meza em sua ordem possuem ter suas sepulturas dentro da capella mór athé o cruzeiro não só segundo o costume praticado em semelhantes confrarias, mas por fazerem merecedores da ditto graça no zello, e dispendio cõ que a mesma confraria se fas authora, e feitora da ditto Igreja e se deve conceder se lhe que as covas que se derem aos defuntos freguezes sejam para a fabrica da ditto confraria, que será a Igreja feita a custa da sua fazenda, e as mais graças que como Padroeira deve merecer a ditto confraria, pello aue nos pedião por fim de sua petição lhes fizemos merce conceder Licença para se fazer a ditto Igreja, em que asista continua o Santissimo Sacramento, e poder se tambem demollir a Igreja Velha para servirem na Igreja nova alguns materias, tudo com as clauzullas pedidas, e receberião merce; a qual petição sendo apresentada ao muito Reverendissimo

Cabido, ma remeteo por seu despacho, e attendendo eu ao referido na ditta petição. Hei por bem pella presente minha Provisão de conceder Licença aos Suplicantes para erigirem e fazerem esta Igreja e valleremse de alguns materiaes da velha, e lhe concedo todo o pedido na sua petição. Dada nesta cidade do Rio de Janeiro, sob meu signal e Sello do muito Reverendissimo Cabido aos doze dias do mez de Setembro de mil settecentos e vinte e hum annos, e eu o Conego Alvaro de Mattos Fulgueira Escrivam da Camera Ecleziastica que subscrevi // Gaspar Ribeiro Pereira // Lugar do Sello // Mattos // A chancelaria, e Sello oito oitavas // Provisão porque Vossa merce hé servido conceder Licença ao Provedor, e mais Irmãos da Comfraria do Santissimo Sacramento para fazerem a Igreja nova tudo na forma declarada // Para Vossa merce ver // Registada a folhas dez do Livro de registos // Valladares // Cumprasse // Silva//

Auto de posse

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus christo de mil sette centos e vinte e quatro annos aos vinte e nove dias do mes de de Julho do ditto anno nesta Villa de Sam Joam de El Rey em a Igreja Matris de Nossa Senhora do Pillar aonde eu Escrivam ao diante nomeado fui, e sendo ahy appareco o Provedor da Irmandade do Santissimo o Mestre de Campo Ambrozio Caldeira Brantes, e o Reverendo Padre Gregorio de Souza Escrivam da ditta Irmandade, e o Tezoureiro Manoel de Andrade Cunha, o o Procurador o Capitam Joze Alvares de Oliveira, pellos quaes foi tomado posse de todos os bens dque se achavão na fabrica, na forma da Provizão retro, como tambem de todos os rendimentos pertencentes a ditta fabrica que daqui em diante ouver, e fazendo todos os actos, e serimonias que em semelhantes actos se costumão fazer; e Eu Escrivam lhe ouve por dada a ditta posse na forma da Provizam retro, e por bem do meu officio posso, e de tudo fis este acto que dou fé passar o contheudo na verdade, em que asignarão os dittos empossados, sendo testemunhas presentes Joam de Araujo e Jozé da Silva de Albuquerque, Jozé Bravo Brandão, e Theodozio Cazado Rutier, e eu Padre Manoel de Valladares Escrivam deste Auditorio Ecleziastico que o escrevy e assignei. // Ambrozio Caldeira Brantes // O Padre Manoel de Valladares Vieira // Manoel de Nandrada Cunha // Gregorio de Souza de Oliveira // Jozé Alvares de Oliveira // Jozé Bravo Brandão // Theodozio Cazado Rutier // Jozé da Silva de Albuquerque // Joam de Araujo // Registado a folhas cento e doze verso do Livro delles Villa de São João de El Rei vinte e oito de oitubro de mil sette centos e vinte e quatro annos // João Pereira de Carvalho.

Termo de enserramento

Tem este livro trinta e seis folhas que todas vão por mim rubricadas com a minha rubrica // Batalha // , e para que a todo o tempo se lhe de inteira fé no que a deve ter fis este termo de enserramento, interpondo nelle a minha autoridade como vizitador que sou desta Comarca pello Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Dom Frei Antonio de Guadalupe Bispo do Rio de Janeiro do Conselho de Sua Magestade que Deos guarde Villa de Sam João de El Rey trinta de março de mil settecentos, e trinta // Manoel Freire Batalha //

Petição

Excelentissimo e Reverendissimo Senhor Dizem o Provedor e mais Irmãos da Irmandade do Santissimo Sacramento da Igreja Matris da Villa de Sam João de El Rei que em Meza geral de todos os Irmãos foi concordado, para o aumento, e bom regimen della se ouvessem de reformar, e acrescentar os capitullos deste cumprimento, na forma que ao diante vão lançados, pellos fundamentos que cada hum delles se declarão, como tudo consta em o Livro digo consta do termo que se fes em o Livro delles a folhas, e que delles se pedisse confirmação a Vossa Excelencia Reverendissima para seu inteiro cumprimento e vallidade pello que pedimos a Vossa Excelencia Reverendissima, nos faça merce confirmar os dittos Capitullos ,por attenderem ao maior serviço de Deos no aumento desta Irmandade, mandando passar Proviizão de confirmação na forma do estillo, e receberão merce.

Capitulos reformados

Pella Provizam junta a este Cumpromisso de doze do mês de Setembro de mil settecentos, e vinte e hum foi servido o Reverendissimo Cabido sede vacante conceder a esta Irmandade o rendimento da Fabrica desta Igreja pella rezão de esta ter feita a sua custa, e estar comtribuindo para as obras, e ornamento della, o que tem feito, e vai fazendo cum hua grave despeza em tudo o que lhe hé precizo, e assim pedimos a Vossa Excelencia Reverendissima a comfirmção da referidda Provizão // Andrada.

O Capitullo nono deste cumpromisso de termina que cada hum do Irmãos desta Irmandade pague a tres oitavasde ouro por anno, porme attendendo a decadencia em que tem vindo os Povos desta freguezia por faltas de conveniencias, e que por esta rezão faltão muitos Irmãos a este pagamento, e os que o não são recuzão sello pella mesma cauza, tudo com notorio, e gravissimo prejuizo desta Irmandade, motivo porque se com vio uniforme mente que daqui em diante se pagasse de anoal duas oitavas de ouro, reformando nesta parte o ditto capitullo, ficando tudo o mais em seu vigor. // Andrada //

Em o Capitullo umdessimo deste cumpromisso por se achar prevertida a sua observancia no que respeita a obrigação de Capellão, determnamos que se observasse inteiramente o capitulo onze para que nenhum Capelão possa servir a capella, sem primeiro asignar termo todos os annos, em o qual se declarem as obrigações do capitullo doze, e o que esta Irmandade lhe há de dar, com a pena ao Thezoureiro que sem o ditto termo pagar a ditta esmolla, se lhe não levar em conta na sua despeza, para assim se evitar a comfuzão que nesta parte se tem experimentado. // Andrada //

O mesmo capitullo umdessimo determina se mande todos os annos fazer um officio pellos Irmãos defuntos e querendo esta Irmandade aumentar os sufragios pellos Irmãos que falecerem, foi por todos de commum parecer que daqui em diante querião que em lugar do ditto officio, se lhe mandassem dizer cincoenta missas todos os annos pellas Almas dos Irmãos que se achassem no Purgatorio; porquanto devião attender mais ao sufragio, do que a pompa: e assim ordenamos que daqui em diante se mandem dizer em cada hum anno as sincoenta missas em lugare do ditto officio. // Andrada //

Desde a ereção desta Irmandade se uzou todas as quintas feiras pedir hum Irmão esmolla pellos fieis, para assim poder suprir as grandes despezas que está fazendo; e porque nesta parte há Irmãos tão omissoes em pedirem; ordenamos que a Meza novamente elleita faça hua pauta de doze Irmãos, para cada hum delles pedir seu mez, sendo o primeiro o Provedor a quem se seguirá o Escrivão, Thezoureiro, e Procurador; e para os oito mezes seguintes, ellegerão oito Irmãos sem que possam allegar escuza, pois no cazo de seu legitimo impedimento, poderão estes procurar pessoa que em seu lugar vá pedir no ditto mês, sendo para isto obrigado o Procurador da Irmandade na quarta feira entregar a bacia ao Irmão a quem tocar. // Andrada //

Despachos da petição retro

Haja vista ao nosso Reverendo Doutor Procurador da Mitra Marianna vinte e cinco de Mayo de mil settecentos e quarenta e oito // Queiros // Resposta do Procurador da Mitra = O aditamento digo Excelentissimo e Reverendissimo Senhor // O aditamento que os Irmãos do Santissimo Sacramento da Igreja de Nossa Senhora do Pillar da Villa de Sam João de El Rei do Rio das Mortes deste Bispado offerecem vem escripto em papel que se incorporou neste Livro sem se numerarem, nem rubricar, e cancellando os numeros e rubricas com que se acha o mesmo Livro, pelo que me parece que se deve dar nesta materia a providencia que Vossa exelencia for servido para se evitarem dollos e falsidades para o fucturo § Satisfeito a isto requeiro que os suplicantes por Sy, e seos Sucessores asignem termo de sugeição a jurisdicção ecleziastica para responderem no

mesmo Juizo as cauzas que lhe forem movidas por dividas, e os annoaes, e esmollas de officiaes e mais Irmãos de Meza, e para o mais que determina a const. Da Bah. no regimento do Acidit tit. treze numero quatrocentos e sesenta e seis // § Enquanto ao Capitulos de que pedem confirmação, como aditamento ao seu cumprimento os quaes são cinco, acho no primeiro, quererem que se lhes confirmem o rendimento da fabrica da Igreja que pella Provisão cozida entre as folhas vinte e nove, e a petição feita de novo a Vossa Exelencia, já se lhe outorgou pello munus de fazerem a ditto Matriz a sua custa, porem a dita graça de execiva, e contra direito, porque não endo as Igrejas deste Bispado outro rendimento para se fabricarem mais que o das covas, e necessitando delle para ornamento, guizamento, e outras couzas precisas na forma da referida Constituição Livro quarto titulo vinte e cinco, numero settecentos, e vinte e hum aplicado o ditto rendimento para a fabrica da Irmandade, como elles pedirão e se lhe concederão inconcideradamente pella Provisão sobreditta fica a fabrica da Igreja sem ter com que se sustente. Pello que parece se lhe não deve confirmar a ditto merce, como prejudicial expto se Vossa Exelencia for servido conceder de novo obrigando-se o supplicantes por si, e seos sucessores a assistir com o guizamento necessario para as missas com ornamentos decentes, e a reparar, e fazer de novo o que for preciso, e que nas mais Igrejas se costuma dispender do rendimento das fabricas, e dar contas de tudo nas vizitas debaixo da pena da Constituição referida o ditto numero settecentos e vinte e hum § o capitulo quarto desta adição hé prejudicial aos direitos Parochiaes e por isso sobre elle parece que deve ser ouvido o Reverendo Vigario da mesma freguezia § Nos mais não acho couza que emcontre aos bons costumes, ou offenda a regalia e jurisdição deste Bispado. Porem Vossa Exelencia determinará com incomparavel acerto o que nesta materia for mais justo: Mariana vinte e sette de Maio de mil settecentos e quarenta e oito // Procurador da Mitra // Joze de Andrada e Moraes // Responda o Vigario Emcomendado, e diga se lhe é o presente teve effeito a Provizão junta por donde se permitia aos suplicantes a fabrica da Igreja, e se elles assistem com todo o guizamento e ornamentos, ou mais reparos necessarios Mariana vinte e oito de Mayo de mil settecentos e quarenta e oito // Queiros - Resposta // Excelentissimo, e Reverendissimo Senhor // A Provizão que os supplicantes alcançarão em que se lhes concede o rendimento da fabrica desta freguezia teve athé o presente effeito, porque os supplicantes cobrarão sempre o que a ella pertence, ainda que não com toda a exacção por ser a freguezia muito dilatada, como porque as quantias como modicas não convidão, ou precisão a maior diligencia: os supplicantes, e as mais Irmandades desta Igreja concorrem todos os annos com certas porções para vinho, e ostias das missas, tanto por algumas terem tambem covas para os seos Irmãos como por outras terem capellães que dizem missa em todas as somanas nos seos Altares pellos vivos e defuntos porem esta Irmandade do Santissimo Sacramento assiste com a lavagem da roupa, ornamentos, reparos da Igreja, e o mais necessario. § Pello que respeita a duvida que o reverendo Doutor Promotor da Mitra poem ao capitulo quarto, de que os supplicantes pedem confirmação, respondo que esta Irmandade pellos grandes gastos que tem e despeza grande que faz nas Endoenças, e em todo o anno, não pode verdadeiramente fazer o officio pellos Irmãos defuntos que determinava o cumprimento no capitulo onze, e parece, se lhes deve confirmar o ditto capitulo quarto, tanto porque hé mais util o suffragio das Sincoenta Missas que em seu lugar querem subrogar, como por que pella pequena conveniencia que tem o Parocho, se não deve gravar a Irmandade, que alem de estar e empenhada faz despeza na Igreja com o proprio rendimento, ainda que o não haja da fabrica. E sobretudo mandará Vossa Exelencia o que for servido. Villa de Sam joam de El Rey sette de outubro de mil settecentos e quarenta e oito annos. // O Vigario da Igreja Manoel da Roza Coutinho. //

Despacho

O nosso Reverendo Doutor Provisor, e Juis das Justificações de genere rubrique estes Capitulos; e fazendo os suplicantes por sy ou por outro, termo de sugeição a jurisdição ordinaria, no qual se obriguem tambem a dar o guizamento para as missas, e ornamentos decentes e tudo o mais preciso se lhes passe Provizão de confirmação. ~ Marianna, e de Dezembro dezassete de mil settecentos e quarenta e oito. // Bispo =

Provizão

Dom Frei Manoel da Crus da Ordem do Melifluo Doutor Sam Bernardo, por merce de Deos, e da Santa Sé Appostolica primeiro Bispo deste Bispado, do Conselho de Sua Magestade que Deos guarde etc.. Aos que a presente nossa Provizão virem saude, e pás para sempre em o Senhor que hé verdadeiro remedio, Lus e Salvação. Fazemos saber que attendendo nós o que por sua petição nos inviarão a dizer o Provedor, e mais Irmãos do Santissimo Sacramento da Igreja Matris da Villa de Sam Joam de El Rey havemos por bem de lhes mandarmos passar a presente nossa Provizão, por bem da qual confirmamos os capitulos declarados em o seu cumprimento, com a clauzula de se obrigarem a dar guizamentos para as missas, e os mais paramentos necessarios, visto terem asignado termo de sugeição a jurisdição ordinaria por seu Procurador. Dada neste Palacio Episcopal desta Cidade de Marianna sob o sello de nossas Armas e passada pella nossa chancelaria aos onze de Janeiro de mil settecentos e quarenta e nove annos, E eu o Conego Vicente Gonçalves Jorge de Almeida Secretario de Sua Exelencia Reverendissima, e Escrivam da Camara eclesiastica a sobescrevy // Dom Frei Manoel da Crus // Lugar do Sello // A chancelaria quatro mil, e quinhentos // Sello noventa e tres reis e meio // Desta mil cento, e vinte e cinco // registo cento, e oitenta e sette reis e meio // Almeida // Provisam que Vossa Exelencia Reverendissima hé servido mandar passar a favor do Provedor e mais Irmãos do Santissimo Sacramento da Matris de Sam João de El Rey. Pela qual se lhes confirma os capitulos novamente acrescentados no seu cumprimento // Para Vossa Exelencia Reverendissima ver. Registada no Livro primeiro das Provizões a folhas noventa e cinco verso, e pagou cento e oitenta e sette reis Marianna e de Janeiro dezassete de mil settecentos e quarenta e nove // Araujo // Por especial Ordem de Sua Exelencia Reverendissima numerei, e rubriquei as dezaseis folhas de papel que se achão emcorporadas neste livro de Cumprimento da Irmandade do Santissimo Sacramento da Matris da Villa de Sam Joam de El Rey nos quaes está a reforma que por capitulos fizerão o Provedor e mais Irmãos da ditta Irmandade do ditto cumprimento, e de como vão ellas todas numeradas, e rubricadas com a minha costumada rubrica que dis = Araujo, em observancia da mesma ordem faço esta declaração, Arraial dos Carijos e de Julho dezoito de mil settecentos e sincoenta e tres // Antonio de Araujo Carvalho //

e nam se continha mais em o ditto cumprimento, reforma, e acrescentamento, Provizões a elle juntos despachos e respostas que tudo se achava numerado, e rubricado como nos termos de seu principio, e enserramentos se manifesta; e outro sim declaro, e faço certo que a folhas tres do ditto cumprimento antes do capitullo primeiro delle se acha o titulo do cumprimento, do qual o seu theor hé o seguinte // Cumprimento da Irmandade do Santissimo Sacramento da Freguezia de Nossa Senhora do Pillar da Villa de Sam João d El Rey do Rio das mortes, erecta com authoridade, e consentimento do Illustrissimo Senhor Bispo Dom Francisco de Sam Jeronimo § E não continha mais o ditto titulo, que aqwui se há proposto, e declarado como se fosse em seu lugar, e por tudo o que ditto hé que eu Antonio Francisco Pimenta Tabalião do publico Judicial e Notas nesta Villa e seu termo aqui fis passar em publica forma em e fielmente na verdade de proprio original a que me reporto com o qual este comferi sobescrevy, e assigney em publico, e rezo em o ditto dia, mês, e anno no principio declarado; E o mesmo cumprimento entreguei ao dito Procurador da mesma Irmandade que mo apresentou, e de como do recebeu assignou aqui comigo, e eu Antonio Francisco Pimenta Tabaliam que o sbscrevey comferi e assigney em publico razo. Em testemunho da verdade

Antonio Francisco Pimenta // Conferido por mim Tabaliam Antonio Francisco Pimenta.
Alexandre Barreto Pereira.
Segue-se outros documentos anexados ao compromisso.